



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº108/2020.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 075/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº M 59.580.60 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**CONTRATADA: MONVEP – MONTES CLAROS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

Endereço: Av. Dulce Sarmiento, 525 – São José – Montes Claros – MG  
CNPJ: 22.677.264/0001-17

Representante Legal: Fernando César dos Santos Moura

CPF: 270.748.116-53

Endereço: Rua Santa Lúcia, nº935 casa nº06 – Todos os Santos – Montes Claros – MG

**DESCRIÇÃO:**

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1.	UND	02	Veículo tipo de passeio ano/modelo 2020/2020, carroceria hatch, com 5 lugares, 4 portas, mínima de 88 CV. Especificações mínimas: cilindrada mínima 1290 cc, cor sólida branco, duplo Airbag, Ar condicionado, Direção Elétrica ou Hidráulica, câmbio manual de 5 marchas a frente e 1 a Ré, tanque de combustível de mínimo 48 litros, bi combustível (etanol ou gasolina), pneus aro 14, limpador e desembaçador traseiro, vidros dianteiro elétrico, película protetora nos vidros permitido em lei, vedação total, tapete interio, tapetes interno de borracha, emplacamento total 2020, garantia de 03 anos sem limite de quilometragem.	VOLKSWAGEN 2020/2021 GOL 1.6	R\$56.250,00	R\$112.500,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).</b>						

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



Contratação de empresa especializada no **fornecimento de 02 (DOIS) veículo passeio, zero quilômetro, ano fabricação – modelo 2020/2020**, para transporte das equipes do Programa Saúde da Família, por meio do Termo de Compromisso nº 724, Resolução SES/MG 6.821 de 30 de agosto de 2018, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de São João da Ponte, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E EMPLACAMENTO**

2.1 A entrega do veículo será na sede do Município, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fausto Ferreira, nº 158, Centro, São João da Ponte /MG, por conta e risco da contratada, no **prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

2.1.2 A entrega do veículo deverá preceder de horário previamente agendado com o Secretário Municipal de Saúde, pelo telefone (38) 3234.1204.

2.1.3 O veículo deverá ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados nas respectivas cidades de entrega sem qualquer ônus adicional para o Município.

### **2.2 DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO:**

2.2.1 O veículo deverá ser entregue já emplacados em nome do Município de São João da Ponte/MG, CNPJ nº 16.928.483/0001-29, nos locais conforme item 7, subitem 2.1.3 devidamente registrados no DETRAN de cada cidade de entrega.

2.2.2 A placa do veículo deverá conter as seguintes características: placas de fundo cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão “MG/São João da Ponte”, conforme item I do §2º do Art. 1º da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN.

2.2.3. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada.

## **2.3 DO RECEBIMENTO**

2.3.1 O(s) veículo(s) será(ão) recebido(s);

a. Provisoriamente: no ato da entrega;

b. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidas neste termo.

## **2.4 DA GARANTIA**

2.4.1 O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 03 (três) anos contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

2.4.2 Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para Prefeitura, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.4.3 A assistência técnica deverá ser realizada num raio de até 300 km a contar da sede do Município de São João da Ponte - MG.

2.4.5 As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

2.4.6 A exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a sede do Município e a autorizada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento do veículo.

2.4.7 O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a autorizada e da autorizada até o Município, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

2.4.8 Pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Setor de Compras demonstrou que, no raio de 300 km, existe grande universo de autorizadas em condições de atender o objeto do contrato, atingindo centros como Janaúria, Montes Claros, Janaúba, Pirapora e outras cidades circunvizinhas.

2.4.9 O aumento do raio máximo de distância, além de 300 km levaria à perda da relação custo/benefício para a Contratante, e, lado outro, não incluiria nenhum outro grande centro. Justificando-se, portanto, a limitação.

2.4.10 O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **3.1. Dos preços**

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$112.500,00(CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, correspondente a aquisição do veículo, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do veículo, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, bem como acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Sr. **Milton Tardie Nunes Ferreira**, CPF: 061.731.716-07, conforme nomeado pela Portaria nº 174 de 29 de dezembro de 2017 e Sr. **Marcos Paulo Campos Costas**.

### **CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.301.0003.1057 AQUIS. MATERIAL PERMANENTE SAUDE

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0155 3091-0

020610.301.0003.1056 AQUIS. EQUIP E MATERIAL PERMANENT



3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0153 3128-3

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.

6.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega do veículo conforme avençado no contrato administrativo.

8.2 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega do veículo, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

8.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento do veículo com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

#### **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Entregar o veículo por sua conta e risco, in loco, na Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte, situada à Rua Fausto Ferreira, nº 158, Bairro: Centro, São João da Ponte (sede do Município) no prazo máximo, **qual seja de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar**

**da ordem de compra/fornecimento**, preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante;

9.3 Disponibilizar o veículo com características iguais ou superior ao detalhado no quadro acima

9.4 Objetivando minimizar custo ao Erário no deslocamento do veículo para fins de realização de revisão de garantia, a futura contratada deverá disponibilizar estruturas autorizadas de fábrica num raio de até 300 km a contar da sede do Município de São João da Ponte - MG.

9.4.1 A exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a sede do Município e a autorizada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento do veículo.

9.4.2 O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a autorizada e da autorizada até o Município, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

9.4.3 Pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Setor de Compras demonstrou que, no raio de 300 km, existe grande universo de autorizadas em condições de atender o objeto do contrato, atingindo centros como Janaúria, Montes Claros, Janaúba, Pirapora e outras cidades circunvizinhas.

9.4.4 O aumento do raio máximo de distância, além de 300 km levaria à perda da relação custo/benefício para a Contratante, e, lado outro, não incluiria nenhum outro grande centro. Justificando-se, portanto, a limitação.

9.5 Reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da entrega do veículo.

9.6 Incluir na garantia de fábrica do veículo, garantia de eventuais adaptações realizados em veículo, conforme detalhado nos quadros acima, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

9.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.10 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco, na Rua Fausto Ferreira, nº 158, Bairro: Centro, São João da Ponte (sede do Município).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES**

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2020, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 17 de Agosto de 2020.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal





Marcos Paulo Campos Costa  
Secretário Municipal de Saúde

Representante legal: Fernando César dos Santos Moura  
CPF: 270.748.116-53  
Razão Social: MONVEP – MONTES CLAROS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
CNPJ: 22.677.264/0001-17

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°: